



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO N. 35/2021**

**PROCESSO N. 0007277-03.2021.6.21.8000**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 45 kg**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 35/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e ao item registrado estão especificados nos quadros a seguir:

**1.1. Dados referentes ao fornecedor:**

Empresa: Eichelt & Eichelt Ltda
CNPJ: 10.748.731/0001-73
Endereço: Rodovia RS 344 s/n., Santa Rosa-RS, CEP 98796-440
E-mail: ultragaz.sr@hotmail.com
Telefone da empresa: (55) 3512-7792
Representante legal: Sr. Elton Vianeí Eichelt

1.2. Dados referentes ao item registrado, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Item	Descrição	Quantidade estimada de aquisição	Preço unitário (em R\$)
1	GLP em botijões de 45 kg.	20 botijões	424,42

Os botijões em uso possuem rosca interna. Caso os botijões a serem fornecidos não sejam compatíveis com a estrutura existente, competirá ao fornecedor a substituição dos botijões e ajuste nos mangotes, sem custos para o <b>TRE-RS</b> .	
---	--

**1.3.** O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços [compras@tre-rs.jus.br](mailto:compras@tre-rs.jus.br) e/ou [fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br).

**2.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

**2.1.** Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

**3.** A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**4.** A quantidade é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.** As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

**4.2.** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

**5.** A cada pedido de compra, a contratação será formalizada mediante autorização de compra encaminhada pela Seção de Compras – SECOM, preferencialmente por meio eletrônico ([fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br)).

**5.1.** Será emitida nota de empenho estimativa considerando a quantidade registrada na ata de registro de preços com vistas à cobertura dos custos decorrentes das contratações.

**5.2.** A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

**5.3.** O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

**5.4.** Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

**5.5.** A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

**5.6.** Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

**6.** O fornecedor deverá entregar os materiais na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS, prioritariamente no período da manhã, das 9 às 11 horas, salvo situação atípica solicitada pelo gestor ou fiscal, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da emissão da autorização de compra, que ocorrerá, preferencialmente, por correio eletrônico.

**6.1.** Será realizada a repesagem dos botijões de 45 (quarenta e cinco) kg, cheios e vazios, no ato de entrega, sob observação do gestor ou fiscal do contrato.

**6.2.** A entrega deverá ser realizada em veículo com balança, devidamente aferida pelo INMETRO.

**6.3.** Do peso total dos botijões, será subtraída a tara gravada no casco do botijão. O desconto ou acréscimo identificado durante a pesagem deverá ocorrer na nota fiscal emitida no fornecimento subsequente, devendo o ajuste final ser realizado no último fornecimento.

**6.4.** O preço do quilo de GLP, para fins de desconto de repesagem, será equivalente à divisão do valor de cada botijão cobrado pelo fornecedor por 45 (quarenta e cinco), aceitando-se 02 (duas) casas após a vírgula. O valor do desconto será equivalente ao preço apurado do quilo de GLP multiplicado pela diferença de peso apurada nos botijões.

**6.5.** Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá realizar revisão, não onerosa, na central de gás e nos 02 (dois) pontos de consumo para atestar a segurança ou indicar modificações e trocas necessárias de registros, mangotes, etc.

**6.6.** A revisão de que trata o item 6.5 não implica compromisso do **TRE-RS** na utilização dos serviços junto ao técnico indicado pelo fornecedor para a resolução dos problemas eventualmente apontados.

**6.7.** Deverá ser apresentado relatório das alterações necessárias e orçamento discriminado das peças e mão de obra necessária para a adequação das instalações.

**6.8.** Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme item 7 desta ata.

**7.** Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

**7.1.** Caso algum material não seja aceito por constatação de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidade com as especificações constantes no edital, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.

**7.1.1.** A substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da notificação formal.

**7.1.2.** Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **TRE-RS**, sem qualquer ônus para este Tribunal.

**8.** O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

**9.** O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.4 do edital.

**10.** As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

**11.** A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**11.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**12.** O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

**13.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**14.** O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

**14.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

**14.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**15.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**16.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

**18.** O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto da licitação, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização deste **TRE**, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item seguinte.

**18.1.** O fornecedor obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

**19.** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 35/2021), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

**19.1.** A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,  
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Elton Vianeí Eichelt,  
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Vianeí Eichelt, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 13/12/2021, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0810847** e o código CRC **E7D0B5C6**.